

## LEI Nº 460, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Condição Feminina - CMDCF e o Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Condição Feminina do Município de Rurópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Joselino Padilha, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Condição Feminina do Município de Rurópolis - CMDCF, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular os princípios e as diretrizes da Política da Mulher, articular com outras instituições políticas e a sociedade, sob a ótica de gênero, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA BÁSICA

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Condição Feminina tem as seguintes competências:

- I - Atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, promoção, valorização, e defesa dos plenos direitos de cidadania da Mulher, formulando em tal sentido, instrumentos de gestão, monitoramento e controle social no âmbito do Município de Rurópolis;
- II - Desenvolver ação integrada e articulada com as Secretarias e demais órgãos Públicos e organizações afins para a implantação e implementação de Políticas Públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;
- III - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e a execução de programa de governo no âmbito Municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da Mulher;
- IV - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo Políticas para eliminar todas formas identificáveis de discriminação;
- V - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das Mulheres, construindo acervos e propondo Políticas de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural;

VI - Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da Mulher na vida Política, Econômica, Social, Cultural e Ambiental, inclusive sobre fatos que configure a discriminação existente;

VII - Propor projetos e medidas à materialização da Política da Mulher, no que diz respeito ao trabalho, à educação, à saúde, à prevenção e combate a violência, à cultura e a participação políticas das Mulheres em todos os setores;

VIII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos Direitos assegurados às Mulheres;

IX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra mulheres, encaminhando-as ao poder público competente;

X - Propor intercâmbio e convênios, ou outras formas de parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento das políticas de interesse de Mulher;

XI - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminativos contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, aos mesmo tempo, acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII - Analisar e dar parecer nas prestações de contas dos recursos orçamentários destinados às políticas sob a ótica de gênero, implantadas por quaisquer órgãos da esfera municipal;

XIII - Manter canais permanentes de diálogo e articulação com movimento de mulheres e os movimentos onde a Mulher esteja inserida, garantindo suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Condição Feminina tem composição paritária, formando o Pleno do Colegiado em um total de 10 (dez) membros, entre representantes de órgãos públicos e representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** O organismo do Poder Público Municipal com acento no Pleno do Colegiado Conselho Municipal dos Direitos da Condição Feminina são:

I - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

II - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

V - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - Os organismos governamentais serão representados por seus titulares ou por indicação dos mesmos.

**Art. 5º** As organizações da Sociedade Civil com assento no Conselho deverão contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do município, as quais serão escolhidas em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

**Parágrafo Único.** Cada organização eleita indicará uma representante titular e uma suplente, que substituirá a titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-a em caso de vacância para completar o mandato.

**Art.6º.** As representantes das organizações da Sociedade Civil e do Poder Público escolhidas na forma do Art. 4º e 5º, respectivamente, serão nomeadas por Decreto Governamental.

**Art.7º.** O mandato das (os) conselheiras (os) será de dois anos, que poderão ser reeleitas (os) por mais dois anos, uma única vez.

**Art.8º.** O Colegiado do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Condição Feminina elegerá uma Comissão Executiva para o exercício do mandato em vigor, composta de 03 (três) membros que terão a função de presidir, representar e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Direitos da Condição Feminina.

**Paragrafo único.** A Função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Condição Feminina é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 9º.** O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Condição Feminina reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

**Art. 10.** O Governo Municipal de Rurópolis garantirá instalações físicas, bem como, equipamentos, recursos humanos e orçamentários, necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

#### CAPÍTULO IV DO FUNDO

**Art. 11.** É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Condição Feminina, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Condição Feminina.

**Art. 12.** O Fundo Municipal dos Direitos da Condição Feminina, se constitui das seguintes fontes de recursos:

- I- Dotações Orçamentárias definidas na Lei Orçamentárias Anual do Município;
- II- Dotações de entidades governamentais, não governamentais e Pessoas Físicas ou Jurídicas Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;
- III- Provenientes de legados e contribuições;
- IV- Provenientes das vendas de materiais e publicações;
- V- Provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos das Mulheres e da Condição Feminina.
- VI- Provenientes de Convênios ou de repasses de qualquer natureza, aprovados pelo Pleno do Conselho.

**Art. 13.** O Fundo será regulamentado por Decreto Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias, após a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Condição Feminina,

**Art. 14.** O Fundo Municipal tem como competências:

- I- Gerenciar Recursos Orçamentários originários do município ou a ele transferidos para Política da Mulher, pela União, Estado, Município e particulares, através de Convênios e Doações;

II- Manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III- Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Condição Feminina;

IV- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Condição Feminina para apreciação e aprovação, as prestações de contas dos recursos repassados a Órgãos e entidades, referentes à Política da Mulher.

V- Demonstrar periodicamente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações de situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

Art.15. A Assembleia geral para a escolha das representantes da Sociedade Civil do primeiro colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Condição Feminina, observado o Art.5º desta Lei, será convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação, na forma do caput deste artigo, devendo o edital ser amplamente divulgado nos meios de comunicações.

§ 2º Presidirão a eleição de 03 (três) membros escolhidos pela Assembleia Geral, com o acompanhamento do Ministério Público.

§ 3º No prazo de 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia Geral que escolher as representantes da Sociedade Civil, as mesmas informarão oficialmente seus titulares e suplentes que, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, tomarão posse juntamente com as (os) representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Governo Municipal, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da citada Assembleia Geral.

Art.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Condição Feminina, imediatamente após a posse dos seus membros, elegerá uma Comissão para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 17 Os casos omissos, que possam surgir deverão ser dirimidos pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art.18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 16 de outubro de 2023.

35º Ano da Emancipação e 49º Ano de Fundação do Município de Rurópolis-PA.

*Josefina Padilha*  
Prefeita de Rurópolis

Publique-se.

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 16/10/2023.
- No portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis [www.ruropolis.pa.gov.br](http://www.ruropolis.pa.gov.br)

*Anderson Silva dos Santos*  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto nº 001/2021